

**PROJETO DE LEI N. 75/2015**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO, DESAFETAR ÁREA DO DOMÍNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder incentivo, mediante processo licitatório, na forma da Lei Orgânica Municipal, para instalação e/ou ampliação de indústria no Município, através de doação das áreas de 1.945,60 (um mil novecentos e quarenta e cinco metros e sessenta decímetros quadrados), parte do trecho da Rua Reinaldo Kruger, e a área de 1977,20 (um mil novecentos e setenta e sete metros e vinte decímetros) parte do trecho da Rua Antonio Nicolazzi, ambas situadas no Bairro Campo da Água Verde, totalizando 3.922,80m<sup>2</sup> (três mil novecentos e vinte e dois metros e oitenta decímetros quadrados) conforme mapa anexo a presente lei, pertencente a uma área maior matriculada junto ao cartório de registro de imóveis sob nº 9.501.

**Parágrafo Único** – Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para investimento na própria área, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador.

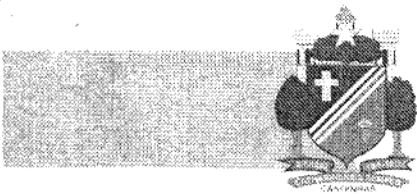
**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do domínio público as áreas mencionadas no artigo 1º da presente lei, que totalizam 3.922,80m<sup>2</sup> (três mil novecentos e vinte e dois metros e oitenta decímetros quadrados).

**Art. 3º** A presente doação destina-se única e exclusivamente para instalação e/ou ampliação de indústria no Município desde que esteja de acordo com a legislação pertinente ao plano diretor.

**Art. 4º** - Através da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a executar serviços de infra-estrutura no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, de acordo com as necessidades do empreendimento, consubstanciados em terraplanagem, escavações, utilizando para tanto máquinas e equipamentos da Prefeitura ou mediante contratação de terceiros.

**Art. 5º** - O prazo para execução e implantação do projeto específico obedecerá o cronograma, conforme as regras do procedimento licitatório.

**§1º** - Na escritura de doação constará obrigatoriamente, como cláusula de reversão:



**I** - O compromisso da empresa beneficiada em iniciar a implantação/ampliação das obras no prazo máximo conforme processo licitatório, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

**II** - Cláusula de reversão do imóvel sem direito a indenização, quando:

- a)** Pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação do projeto, estiver ociosa;
- b)** Deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa;
- c)** Não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei;
- d)** Ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses, exceto por motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Executivo Municipal.
- e)** Não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e previstas no projeto.
- f)** deixar de gerar empregos.

**III** - Proibição da transferência, subdivisão ou sublocação para terceiros do imóvel e das áreas edificadas.

**§ 2º** - Reverterá também à propriedade ao Município o imóvel, se após a conclusão das obras estiver com suas instalações e atividades ociosas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que não terá direito a indenização pelo investimento e obras edificadas, as quais passam a integrar o patrimônio público municipal.

**Art. 6º** - A reversão do terreno poderá ser parcial, quando, durante o prazo do benefício for utilizada parcialmente.

**Parágrafo único:** a reversão de que trata este artigo, será na proporção da área de terras não utilizada para as finalidades previstas no projeto e no art. 3º desta Lei.

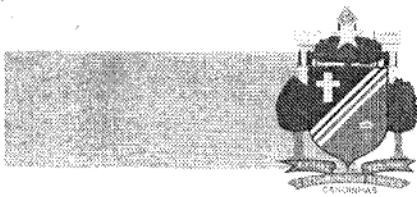
**Art. 7º** - Fica obrigada a empresa a apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Emprego e Desenvolvimento - CAGED, o número de empregados a seu serviço.

**Art. 8º** - O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará, a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, revertendo o terreno ao patrimônio público.

**Art. 9º** - A empresa tem 30 (trinta) dias, da notificação extrajudicial, extinção ou reversão, para retirar as benfeitorias porventura existentes no imóvel.

**Parágrafo Único** - Findo o prazo estabelecido, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

**Art. 10º** - As cláusulas de reversão constantes na presente Lei serão consideradas pelo período de 10 (dez) anos.

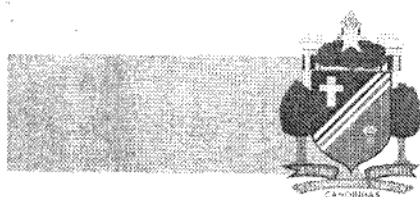


Prefeitura de Canoinhas  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Departamento de Leis e Decretos

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 04 de maio de 2015.

**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
Prefeito



## JUSTIFICATIVA

**Prezados Senhores, Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei tem por finalidade a autorização desta respeitável Casa de Leis para que seja possibilitada a doação de uma área de terras, necessária a instalação e/ou ampliação de uma indústria no Município de Canoinhas.

Desta forma, considerando a necessidade do desenvolvimento econômico e social do Município de Canoinhas, aliada às características de sua economia atualmente voltadas aos diversos ramos de indústria e, com inúmeras propriedades rurais potencialmente adequadas a instalação e/ou ampliação das empresas interessadas em fomentar suas estruturas, se faz necessária a aprovação da presente matéria, a fim de incentivar o crescimento das empresas lotadas em nosso município.

Considerando que a arrecadação de impostos certamente trará divisas tão expressivas que se visiona um valor adicionado de ICMS superior ao global hoje existente, urge a aprovação do presente projeto de lei, em caráter de urgência, o qual trará grandes impactos socioeconômicos e financeiros ao Município de Canoinhas.

Certos de podermos contar com a habitual atenção de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 04 de maio de 2015.

**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
Prefeito